

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0668/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.
§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial
§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.
Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Altos, 03 de abril de 2023.

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Presidente do CMDCA

Assinatura dos Conselheiros:

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Euzenilda Mouta de Sousa Lima
Antonio Francisco Gomes de Sá
Maria Dália dos Santos
Antonio Lindomar Francisco Pereira
Celastina Ribeiro dos Santos

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0668/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

1.6. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda-feira a sexta-feira das 8:00h às 18:00h para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobrevivência, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº340/2015 ou a que suceder.
1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº340/2015 ou a que a suceder.
1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº340/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos ocorrerá em consonância com o art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/ Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 0668/2002 e Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023.
2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Análise da documentação exigida;
III. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, através de exame de habilitação promovida antes da eleição;
IV. Publicação dos candidatos habilitados;
V. Sufrágio, universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Altos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado até dia 30 de agosto de 2023.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixado na Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 340/2015 Lei Municipal nº 510/2023, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município de Altos no mínimo a 01 (um) ano, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
IV. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

ID: E1E0M4D63D714

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0668/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

Edital n. 001/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Altos.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Altos - PI, no uso da atribuição legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 0668/2002, Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal n. 510/2023, Resolução nº 007/2023 que institui a Comissão Especial do Processo e Resolução nº 008/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de apuração, abre as inscrições para escolha dos Membros do Conselho Tutelar para atuar em no Conselho Tutelar do Município de Altos e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Altos, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidades com o disposto neste edital assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5. A vaga, o vencimento e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	Um salário mínimo e meio, conforme previsto em Lei Municipal

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0668/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

políticos.
V. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
VII. Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio;
VIII. Comprovação conhecida da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, através de habilitação promovida antes da eleição.
IX. Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X. Comprovação de conhecimento básicos de informática;
XI. Não possuir impedimento previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
II. Certificado de quitação eleitoral;
III. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
V. Certificado do Curso de Conclusão do Curso de Informática Básico
VI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
b) ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com período de duração na área da criança e do adolescente;
c) ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
3.3 O candidato servidor público municipal, caso seja eleito deverá comprovar a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo anterior poderá participar do processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.998/0001-01

permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h, na sede da Casa dos Conselhos (Prédio do Conselho Tutelar) de Altos - PI, à Rua Lucrecio Avelino, nº 120, centro, nesta cidade.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além do documento previsto no item 3 (três) deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentadas, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará e a tácia aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 068/2002 e Lei Municipal nº 340/2015 e Lei Municipal nº 510/2023, bem como nas decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, de residência ou por telefone identificado no formulário de inscrição.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
 Altos-PI - CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.998/0001-01

Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado na Rua São José nº 160, centro-Altos, será realizado a prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

7.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 07 de julho, nos locais oficiais de publicação do município, site da Prefeitura Municipal de Altos (www.altos.pi.gov.br) e fixado no prédio da Casa dos Conselhos, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público de 8:00h às 12:00h, na Rua Lucrecio Avelino, nº 120 centro-Altos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 10 de julho à 11 de julho, não se admitindo envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.15. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 21 de julho publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17. Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 21 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com cartazes constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo vital.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade e condições a todos os candidatos.

8.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral prevista na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor da concessão de moradia;

IV a participação de candidatos, no 3 (três) meses que precedem o pleito, de

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
 Altos-PI - CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.998/0001-01

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada indeferir as inscrições de candidatos que não cumpriam os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 340/2015, Lei Municipal nº 003/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 22 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do município, site da Prefeitura Municipal de Altos (www.altos.pi.gov.br) e fixado no prédio da Casa dos Conselhos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos inscritos, no horário de atendimento ao público, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Lucrecio Avelino, nº 120 centro-Altos, admitido o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaaltos@gmail.com.

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8. Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do município, site da Prefeitura Municipal de Altos (www.altos.pi.gov.br) e fixado no prédio da Casa dos Conselhos.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público de 8:00h às 12:00h, na Rua Lucrecio Avelino, nº 120 centro-Altos, admitindo-se o envio de recurso por meio eletrônico para o e-mail: cmdcaaltos@gmail.com.

7.10. Havendo recurso, a plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar nos locais oficiais de publicação do município, site da Prefeitura Municipal de Altos (www.altos.pi.gov.br) e fixado no prédio da Casa dos Conselhos a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. No dia 01 (primeiro) de julho de 2023, será realizado a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13. No dia 02(dois), de julho das 08:00h às 12:00h, no prédio da Secretaria

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
 Altos-PI - CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.998/0001-01

inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidário das candidaturas e a utilização de estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudiquem a higiene e a estética urbana;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Endereço : Rua: Lucrecio Avelino, nº120 - Centro
 Altos-PI - CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

- 8.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que passam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que mediante contratação com provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens: instantâneas ou chamadas de voz ou aplicativo multiplatforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones;
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet;
- 8.7.4.** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 30/09/2023.
- 8.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local de votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público,

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

WIKICENTRO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

- aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome do candidato.
- 9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte quatro horas) antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e na falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- 9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20.** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encimando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1.** A apuração dar-se-á na Sede do Cartório Eleitoral do município de Altos, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte quatro horas).
- 10.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata de votação.
- 10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

WIKICENTRO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

- serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
- 8.13.** É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefícios próprios ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de Altos, em eleição presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 9.2.** A eleição será realizada no dia 1 (primeiro) de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3.** Os locais de votação de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4.** Nos locais de votação, deverá ser fixado lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- 9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de Até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do cadastro de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.
- 9.6.** Não se admite a inclusão manual de nomes ao cadastro de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indecifrável.
- 9.8.** O eleitor deverá apresentar à mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto Eleitoral.
- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa Receptora poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com aquela na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidato, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votar uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas,

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

WIKICENTRO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

- eleito o candidato com mais idade.
- 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**
- 11.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 04/11/2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 11.3.** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 11.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 11.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

- 12.1.** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
04/04/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha e a Resolução sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de Escolha
04/04/2023	a
04/05/2023	
	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
22/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
24 a 29/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação (item 7.7)
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação

Endereço: Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – CEP: 64290-000
cmdcaaltos@gmail.com

WIKICENTRO

(Continua na página seguinte)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.996/0001-01

01/08/2023	dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
07 a 13/08/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
14 a 20/08/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 22/08/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
01/07/2023(sábado)	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
02/07/2023(domingo)	Aplicação da prova (item 7.13)
07/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
Até 21/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
28/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
29/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
Até 15/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
Imediatamente após a apuração	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal nº340/2015 e na Lei Municipal n.510/2023, sem prejuízo das demais leis afetas

13.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
 Altos-PI – CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.996/0001-01

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CMDCA-ALTOS
 Ficha de inscrição nº _____

Nome completo	
Documento	
Profissão	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Síma. Sra. Presidente do CMDCA de Altos

Eu, _____
 Acima identificado, venho requerer a V. Sª que se designe a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar do município de Altos, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e da Lei Municipal nº 068/2002, Lei Municipal nº340/2015 e Lei Municipal nº 510/2023, Resolução do CMDCA nº 007/2023 que institui a Comissão Especial do Processo e Resolução do CMDCA nº 008/2023 que dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de apuração e para tal anexo a documentação necessária abaixo relacionada, declarando as condições estipuladas na legislação vigente.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Carteira de identidade ou documento equivalente	
Certificado de quitação eleitoral	
Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio	

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
 Altos-PI – CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.996/0001-01

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser ciente do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Altos para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Altos (PI), 03 de abril de 2023.

Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
Jakqueline de Araújo Braga Monteiro
 Presidente do CMDCA

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
 Altos-PI – CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS/PI
 Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
 CNPJ: 42.108.996/0001-01

Certificado do Curso de Conclusão do Curso de Informática Básico	
Declaração de comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da seguinte forma: a) declaração fornecida por sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; b) ou declaração emitida por órgão público, informando da experiência com período de duração na área da criança e do adolescente; c) ou registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com crianças e adolescente	
Declaração do Candidato de que não foi penalizado com a destituição da função membro do Conselho Tutelar	

Eu, _____
 Declaro, que li o Edital nº 001/2023 e que preencho todos os requisitos exigido nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis no art. 299 do Código Penal.

Altos-PI, ____/____/2023.

 Assinatura do Candidato

VIA DO CANDIDATO

INSCRIÇÃO Nº _____
 CERTIFICO que _____
 protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Altos, às ____ horas do dia ____/____/2023.
 Altos-PI, ____/____ de 2023

Responsável pelo recebimento da inscrição _____

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
 Altos-PI – CEP: 64290-000
 cmdcaaltos@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS-PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Eu _____, DECLARO, para os devidos fins sob pena de reponsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Altos-PI, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato

Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – 84290-000
cmdcaaltos@gmail.com

Assinatura

ID: B20DFD71CE8D4

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 04/2023 – ALTOS- PREV

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concessão do benefício de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MIRANDA**, Rg nº 1.321.836 - SSP/PI, Expedido em: 13/12/18; CPF: 649.971.383-04, Data matrimônio 20/07/1992, o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento da cõnjuge servidor público inativo FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA, RG nº 282.224 SSP-PI, CPF: 710.447.793-40, Data do Óbito: 14/12/2022, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		VALOR (R\$)
Proventos de Aposentadoria		R\$ 1.393,78
Valor da Cota Familiar - 50%		R\$ 1.393,78 * 50% = 696,89
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		139,37
PENSAO POR MORTE		R\$ 836,68
Art. 18, Inciso I, Art.20, §1º, Inciso II, da Lei nº 472/2022		
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSAO		R\$ 836,68

BENEFICIÁRIO (A)
Lei Municipal nº 472/2022, no Art. 18, 5º.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MIRANDA	Cônjuge	649.971.383-04	20/07/1992	R\$ 836,68

Art. 2º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativo a data do óbito 14/12/2022, conforme art. 22, Inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 472/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 28 de Março de 2023.

Assinatura
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / ALTOS-PI
Criado através da Lei Nº 0068/2002 e Lei Nº 340/2015
CNPJ: 42.108.996/0001-01

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE RECURSO

À
Comissão especial do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Nome Completo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Nº CPF: _____

Ref. Recurso administrativo
() Indeferimento de inscrição
() Resultado da prova
() contra o Edital
() Outros. Qual? _____

(Descrição da argumentação / fundamentação do Recurso)

Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o Processo de Escolha do membro do Conselho Tutelar nº001/2023 do CMDCA de Altos-PI, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

Altos-PI, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Impetrante
Endereço : Rua: Lucrécio Avelino, nº120 – Centro
Altos-PI – 84290-000
cmdcaaltos@gmail.com

Assinatura

ID: 6AD58BBC2CB64

ALTOS
Prev

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI CNPJ:
14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 05/2023 – ALTOS- PREV

DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Concessão de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, 5º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e Art. 13, I, da Lei Municipal nº 304/2013, em paridade, em favor da dependente do segurado VALCIR LIMA DOS SANTOS, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS, ATIVO, vinculado ao SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula n.º 6945-1, RG: 774.180 SSP-PI, CPF: 305.768.223-53, falecido em 27/11/2022, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA			VALOR(R\$)	
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			
VENCIMENTO	Art. 37, III da Lei nº 5087/2003		1.212,00	
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Art. 45, III da Lei nº 0097/2003		242,40	
TOTAL			R\$ 1.454,40	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARARATEIOS DAS COTAS			Valor	
Título			1.302,00	
Valor Aposentadoria Por incapacidade permanente			1.302,00	
Valor da Cota Familiar (Cotização de 50% do valor que teria direito se aposentado por inval. permanente)			1.302,00 * 50% = 651,00	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente ao dependente)			130,20	
TOTAL			R\$ 1.983,20	
Valor total da Pensão Por Morte			R\$ 1.302,00	
RATIFICADO BENEFÍCIO				
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INSCRIÇÃO
TERESINHA DE JESUS ARAUJO SANTOS	15/01/1989	CONJUGE	091.231.893-07	27/11/2022
				VITALICIA
				100,00
				R\$ 1.302,00

Art. 2º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 27/11/2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 28 de março de 2023.

Assinatura
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito